

Da: Comissão de Licitação
Para: Presidente da Câmara
Assunto: Parecer (apresenta)
Data: 24/01/2017

Análise de procedimento para contratação de serviços de acesso a internet para atendimento dos serviços administrativos de secretaria, contabilidade, tesouraria e pessoal.

Foi solicitado pela secretaria desta Casa cotação quanto à prestação do serviço.

Verifica-se a existência de proposta apresentada pela MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA , onde foi mantido o valor exercido no último no contrato n.º 003 de 2016, quais sejam, R\$2.400,00 (dois mil quatrocentos reais) global, perfazendo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Nesses termos diante a inviabilidade de aditar o contrato nº 003 de 2016 uma vez que já venceu, verificando ainda a situação vantajosa à administração que em deflagrando novo processo possivelmente acarretará em aumento de despesas diante a crise financeira, bem como aumento inflacionário ocorrido nos últimos anos, consagrando assim o princípio da economicidade, esta Comissão resolve.

Vale ainda salientar que no município de Martins Soares não há concorrente interessado em prestar o serviço.

Diante do aludido acima, esta Comissão opina pelo processo de dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 24 da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) é dispensável LICITAÇÃO para outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea “a” do Inciso II, do mesmo instituto legal, e alterações posteriores, com a consequente contratação direta da empresa 3G NET SOLUÇÕES WEB.

Solicitamos Parecer Jurídico ao procedimento.

Presidente

Secretário

Membro Vogal